



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Secretaria da Administração – Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Raimundo Leonardi, n°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone (45) 3196-2161 – e-mail: [comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br)

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** Chamamento Público nº 001/2025.

**RECORRENTE:** DGM SOLUCOES RADIOLOGICAS LTDA.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA, de forma complementar à Rede Municipal, disponibilizando técnicos para atendes às demandas da UPA e do PAM, durante o período de sua vigência, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

A comissão de licitações, instituída pela Portaria nº 287/2025 de 14 de abril de 2025, vem, em razão do recurso administrativo interposto pela empresa **DGM SOLUCOES RADIOLOGICAS LTDA**, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e tempestivamente protocolada sob o nº 20056/2025, bem como contrarrazões apresentada pela empresa **MAT SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA**, nos termos do Art. 165, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021, tempestivamente protocolado sob o nº 21448/2025, passa a proceder o presente julgamento:

#### I – DOS FATOS

A empresa **DGM SOLUCOES RADIOLOGICAS LTDA** interpôs recurso administrativo com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em face de sua inabilitação no âmbito **Chamamento Público nº 001/2025**.

A Recorrente relata que a decisão que a inabilitou decorre de formalismo excessivo e que não deixou de cumprir com as exigências editalícias quanto a sua habilitação pela falta de apresentação do item 6.13.1 - diploma ou certificado de conclusão de técnico em radiologia, do Edital, destacando que comprovou a regular inscrição dos técnicos indicados junto ao Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR). Alega também que deveria ter sido oportunizado prazo para sanar eventual omissão documental, conforme princípio do saneamento de falhas formais previsto em licitações.

Por sua vez, a empresa **MAT SERVIÇOS DE RADIOLOGIA** apresentou contrarrazões ao recurso, sustentando que: a empresa DGM Soluções Radiológicas Ltda, foi devidamente inabilitada, conforme decisão da Comissão de licitações, por não atender requisitos previstos no edital.

#### II – DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

##### DGM SOLUCOES RADIOLOGICAS LTDA

A empresa sustenta que:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Secretaria da Administração – Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone (45) 3196-2161 – e-mail: [comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br)

- Formalismo excessivo da decisão que a inabilitou, efetuada na análise documental, pela interpretação literal do item 6.1.3 do edital na apresentação dos certificados de conclusão dos cursos técnicos dos profissionais indicados, o qual apresentou alternativamente a inscrição no Conselho Regional dos Técnicos em radiologia.
- Argumentação da natureza do procedimento administrativo de credenciamento e sua lógica inclusiva e atendimento ao interesse público.
- Previsão e concessão de prazo para sanar falhas ou omissões formais que não comprometam a validade da habilitação, que em acordo com a legislação aplicável, em especial o art. 64, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, faculta a comissão utilizando-se de diligência solucionar ausência de documentos complementares.

### III – DO MÉRITO

No caso em tela, a empresa DGM Soluções Radiológicas Ltda. foi inabilitada inicialmente por não apresentar, no momento da habilitação, os diplomas ou certificados de conclusão dos cursos técnicos exigidos pelo item 6.1.3 do edital, tendo apresentado, comprovação de inscrição dos profissionais no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR) em atendimento ao item 6.1.4 do edital.

Destaca-se que como condição necessária e antecedente para inscrição regular dos técnicos no Conselho de Classe, é necessário a apresentação da cópia autenticada em cartório, legível do Histórico Escolar do Curso em Radiologia, nos termos da Lei 7.394/85 e N° 10.508/02; cópia autenticada em cartório legível do Diploma de Conclusão do Curso em Radiologia, nos termos da Lei N° 7.394/85 e N° 10.508/02; e cópia simples e legível da Declaração de Conclusão de Curso em Radiologia, nos termos da Lei N° 7.394/85 e N° 10.508/02; conforme consta no sítio eletrônico do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CRTR - 10ª REGIÃO/PR, <https://crtrpr.org.br/wp-content/uploads/2025/04/INSCRICAO-TECNICO-OU-TECNOLOGO-VIA-CORREIOS.pdf>.

Ainda que a inscrição no CRTR indique, de maneira implícita, a conclusão do curso técnico, o edital exige expressamente a apresentação do diploma ou certificado como documento autônomo. A ausência dessa documentação, portanto, configura falha formal, não sendo suficiente, por si só, para justificar a exclusão da licitante, desde que sanável.

Nos termos do §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, “a comissão de contratação poderá, mediante justificativa, solicitar esclarecimentos ou promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta”. No entanto, também é cabível a concessão de prazo para suprimento de falhas formais, desde que isso não prejudique a isonomia ou a competitividade do certame.

Além disso, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, dispõe que:

“A Administração poderá, de ofício ou mediante provocação, anular o procedimento licitatório por ilegalidade ou revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.”



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Secretaria da Administração – Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
 Rua Raimundo Leonardi, n°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
 Fone (45) 3196-2161 – e-mail: [comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br)

Por analogia, tal dispositivo respalda a autotutela administrativa, segundo a qual a Administração pode rever seus atos quando identificada alguma irregularidade ou necessidade de correção, ainda que em fase posterior à decisão inicial.

Dessa forma, diante da comprovação posterior da qualificação técnica exigida e com fundamento nos princípios do formalismo moderado, da ampla participação, da razoabilidade e do interesse público, bem como com base nos arts. 64, §1º, e 71 da Lei nº 14.133/2021, esta Comissão entende ser legítima a revisão da decisão anterior, acolhendo a documentação apresentada em sede recursal, que sana integralmente a omissão documental inicialmente verificada.

### IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, constata-se que o presente recurso se reveste de argumentos consistentes e juridicamente sustentáveis, configurando-se, portanto, recurso adequado, fundado em fatos e evidências, respeitando o rito estabelecido de forma clara e objetiva no edital e na Lei nº 14.133/2021. Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes.

Assim, com base nas razões técnicas e jurídicas já expostas:

- **JULGA-SE PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **DGM SOLUCOES RADIOLOGICAS LTDA.**;
- **HABILITANDO** a empresa **DGM SOLUCOES RADIOLOGICAS LTDA.**;

Toledo, 14 de maio de 2025

**Maíra R. Michelin Cavalheiro**  
 Presidente da Comissão

**Júlio Cesar Fabris**  
 Membro da Comissão

**Tatiane de Freitas Lúcio**  
 Membro da Comissão



Documento: 19134/2025 - julgamento CH 001-2025.pdf  
Data: 14/05/2025 11:38:18

Assinatura avançada realizada por: MAÍRA REGINA MICHELON CAVALHEIRO em 14/05/2025 11:38:24.

Assinatura avançada realizada por: JULIO CESAR FABRIS em 14/05/2025 23:56:03.

Assinatura avançada realizada por: TATIANE DE FREITAS LUCIO em 15/05/2025 08:25:01.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-  
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com  
o código 8543361c-e0f5-4332-86cc-0c3079319ecb